

EMENDA Nº - CCJ

(ao PEC nº 62, de 2015)

Art. 1º. Dê-se ao inciso V do artigo 93 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art 93.
.....

V – o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado em lei para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais magistrados serão fixados e escalonados, mediante lei específica, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores e obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI; 39, § 4º; e 131, § 4º” (NR)

Art. 2º. Acrescente-se o § 4º ao art. 131 da Constituição Federal com a seguinte redação:

§ 4º Será aplicado à carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho, no que couber, o disposto no art. 93, V, observando o disposto no art. 37, XI e § 13”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A referida emenda visa conferir isonomia à carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho, estruturada pela Lei 10.593/02, integrantes das Funções Típicas e Exclusivas de Estado, para dar o mesmo tratamento dispensado aos Delegados de Polícia Federal.

A proposta faz justiça à carreira por buscar reduzir o aprofundamento do fosso remuneratório já existente na comparação com a



Magistratura e as Funções Essenciais à Justiça, especialmente a advocacia pública.

Ao incluir a presente emenda, o Congresso Nacional estará corrigindo de forma precisa e duradoura uma demanda que vem se arrastando há muitos anos sem que a administração pública tenha conseguido dar-lhe uma solução adequada. O país só terá a ganhar com isso.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres pares à emenda ora oferecida, cujo conteúdo não foi possível ser apreciado pelo relator da matéria no parecer que apresentou na data de hoje.

Sala das Sessões, em

Senador *HÉLIO JOSE*



SF/16254.5377-33